



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3841/2014

**AUTORIZA INSTITUIR O TICKET REFEIÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a Instituir no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, o benefício de **ticket refeição**, de natureza indenizatório, destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos municipais (efetivos e comissionados), quando no exercício de suas funções, ou em missão especial, deslocar-se temporariamente do Município de Guarapari a outros entes da federação, por tempo igual ou superior a 4 (quatro) horas, cujo o horário venha comprometer o intervalo de refeição regular do servidor público e que, a critério da Administração, dele necessitem; na forma definida e estabelecida na presente lei e na regulamentação que vier a ser expedida.

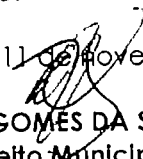
Parágrafo Único - O **ticket refeição** se fará sob a forma de concessão de vale-refeição e vale-alimentação, a ser fornecido em bilhete de papel (ticket) ou na forma de documento eletrônico (cartão magnético), sem prejuízo da manutenção e utilização de outras formas previstas nesta e em outras leis, cuja concessão fica mantida.

Art. 2º - O valor máximo previsto para o auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, ficará estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser estipulado e atualizado sempre que sofrer alteração inflacionária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas, consignadas no orçamento do Poder Executivo, procedendo-se às transferências e suplementações necessárias na forma da Legislação Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 11 de Novembro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 259/2014
Autoria do PL nº. 259/2014: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 21.500/2014

